



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI 135 /2023

Dispõe sobre nova redação da Lei Municipal nº 6.097/2019 que versa sobre o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Olinda — COMDIO, quanto a realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e a posse dos conselheiros, nos termos da Lei Estadual N° 15.446/2014.

**Art. 1º.** O §§ 3º e 4º do Art. 4º da Lei Municipal nº 6.097/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

3º A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atua na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, serão realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do Cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.

4º A posse dos conselheiros eleitos nos termos do *caput*, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro ao ano seguinte.

**Art. 2º.** Os mandatos em vigência à época da edição desta lei não serão considerados no cômputo de impedimento para recondução.

**Art. 3º.** Revogar-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 05 de outubro de 2023.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM Nº 026/2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e de seus pares a presente proposição legislativa, que tem por escopo a nova redação da Lei Municipal n.º 6.097/2019 que versa sobre o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Olinda – COMDIO, quanto à realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e a posse dos conselheiros, nos termos da Lei Estadual N.º 15.446/2014.

Considerando que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão imprescindível à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas à pessoa idosa, previsto na Lei Federal n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal n.º 10.741/2003);

Considerando a necessidade da existência, em cada município, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, além de zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa;

Considerando que a Lei Estadual n.º 15.446/2014 preconiza a eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e o período de posse de todos os conselheiros;

Considerando que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no julgamento do ADIN 530173-7-00, reconheceu a constitucionalidade da Lei Estadual n.º 15.446/2014.

Considerando que os fundos da pessoa idosa se destinam a financiar programas e ações relativas aos direitos sociais da pessoa idosa, bem como de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Lei n.º 12.213/2010) e que a aplicação dos recursos pressupõe regular funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa.

Considerando que está aberto o prazo cadastramento dos Fundos, perante o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania ([HTTPS://tinyurl.com/cadastro-fundo](https://tinyurl.com/cadastro-fundo)), sob pena de não estarem aptos a receber doações diretamente na declaração do imposto de renda.

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080  
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

Considerando que o Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Olinda encontra-se inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, tendo conta bancária própria em banco público, ordenador de despesas nomeado e registro no Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, portanto, devidamente criado, inscrito, ativo e regular, perante os órgãos competentes.

Os Fundos Públicos são mecanismos de descentralização do orçamento das entidades públicas que visam deixar explícita na peça orçamentária à destinação específica de recursos públicos para um determinado fim. Nesse sentido, os fundos se constituem em instrumentos fundamentais para viabilizar a implementação das políticas e ações voltadas para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994) e pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

Solicito, assim, análise e aprovação da proposta, em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art. 38, da Lei Orgânica do Município de Olinda, tendo em vista as razões explicitadas na mensagem.

Com a certeza, constantemente renovada, de que proposituras no sentido de proteção dos direitos humanos dos idosos encontram o necessário apoio para a sua aprovação no âmbito dessa respeitável Assembléia Legislativa Municipal, peço acolhida favorável ao anexo Projeto de Lei.

Valho-me da oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço, extensivos aos seus dignos pares, insignes Vereadores com assento à Casa Bernardo Vieira de Melo.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 05 de outubro de 2023.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

Câmara Municipal de Olinda  
CNPJ: 11.527.200/0001-53

Protocolo 491/23

Data 11/10/2023

Christiane Silva

Olinda/PE, 05 de outubro de 2023.

OFÍCIO GP Nº 245/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a **MENSAGEM Nº 026/2023**, com o anexo Projeto de Lei, que "Dispõe sobre nova redação da Lei Municipal nº 6.097/2019 que versa sobre o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Olinda — COMDIO, quanto a realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e a posse dos conselheiros, nos termos da lei estadual Nº 15.446/2014", o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos demais ilustres Vereadores.

Solicitamos análise e aprovação da proposta, **em regime de URGÊNCIA**, nos termos do art. 38, da Lei Orgânica do Município de Olinda, tendo em vista as razões explicitadas na anexa mensagem.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

**Paulo Roberto C. Maciel**  
Procurador de Apoio ao  
Gabinete do Prefeito  
Mat. 70 908

Exmo. Sr.  
**SAULO HOLANDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda/PE  
Olinda/PE